

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2017

Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos e Associações Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Santo Antônio/RN, a Casa dos Conselhos e Associações Municipais, como instância municipal de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo como objetivo:

I – Congregar em única sede todos os Conselhos e associações sem fins lucrativos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II – Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvem atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

VI – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Lei: orgânica da Assistência/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Conceder as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

VIII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

IX – Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;

X – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XIII – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

XIV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Artigo 2º - A Casa dos Conselhos e Associações Municipais terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos Paritários constituídos.

Artigo 3º - O Coordenador da Casa dos Conselhos e Associações Municipais será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Plenário;

II – Secretaria-Executiva e

III – Diretoria de Planejamento Institucional

§ 1º O Plenário, órgão máximo é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Coordenador da Casa dos Conselhos e Associações Municipais.

§3º - A Diretoria de Planejamento Institucional será construído por três membros, nomeador pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - A Casa dos Conselhos e Associações Municipais terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Casa dos Conselhos e Associações Municipais, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos e Associações Municipais serão sempre registradas em atas;

V – A administração pública municipal fornecerá os recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos e Associações Municipais;

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos e Associações Municipais poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos e Associações Municipais em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e Associações Municipais e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 7º - As resoluções da Casa dos Conselhos e Associações Municipais, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Artigo 8º - Fica acrescida ao Anexo da Lei Municipal nº 1.419, de 17 de Janeiro de 2017, a seguinte estrutura da Casa dos Conselhos e Associações Municipais:

Unidade Administração: Secretaria Municipal de Segurança
RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor de Planejamento Institucional	03 (uma)	2º Grau Completo	-	RS 2.000,00

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Motorista	01 (uma)	1º Grau Completo	40 horas semanais	RS 1.237,33
Agente Administrativo	01 (uma)	2º Grau Completo	40 horas semanais	RS 989,84
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	Alfabetizado	40 horas semanais	RS 937,00
Vigia	01 (uma)	Alfabetizado	40 horas semanais	RS 937,00

Artigo 9º - Enquanto não ocupadas por efetivos, nomeados em decorrência de concurso público a ser realizado conforme determinação contida na Lei Municipal nº. 1.420, de 27 de Janeiro de 2017, fica autorizado o Município a contratar temporariamente pessoas para ocupar estas funções, nos termos da referida Lei Municipal anteriormente mencionada.

Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 23 de Março de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:38E54AA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2017. Edição 1485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>